



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 04/2019/CUn**

**EDITAL Nº 01/2019, DE 5 DE JULHO DE 2019.**

O Grupo de Trabalho constituído a partir de determinação da Resolução nº 04/2019/CUn, de 30 de abril de 2019, e nomeado pela Portaria nº 1.187/2019/GR, de 29 de maio de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento da(s) função(ões) de corregedor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 5.480/2005 e no art. 9º da Resolução nº 42/CUn/2014.

**1. DOS REQUISITOS**

1.1 São requisitos necessários para exercer a função de corregedor(a):

1.1.1 Ser servidor(a) público(a) efetivo(a);

1.1.2 Possuir formação universitária completa, preferencialmente graduação em Direito, ou ser integrante da Carreira de Finanças e Controle.

1.2 Constitui requisito desejável que o(a) candidato(a) tenha cursado cursos de capacitação condizentes com a área de atuação da Corregedoria.

**2. DOS IMPEDIMENTOS**

2.1 Nos termos do art. 11 da Resolução nº 42/CUn/2014, estarão impedidos de se inscrever junto ao Conselho Universitário, para ocupar a função de corregedor(a), todos aqueles que ocuparam ou tenham se candidatado a cargos de direção (CDs) na estrutura universitária.

2.1.1 O impedimento de inscrição é restrito ao prazo de dois anos anteriores ao término das inscrições previsto no edital;

2.1.2 Também estão impedidos os ocupantes de cargos diretivos e conselhos fiscais em fundações de apoio credenciadas na UFSC no período de dois anos anteriores ao término das inscrições previsto no edital.

**3. DO CRONOGRAMA**

3.1. As atividades observaram o cronograma abaixo, o qual, a depender do andamento dos trabalhos, poderá sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio eletrônico <<http://orgaosdeliberativos.ufsc.br/>>:

<b>Inscrições</b>	15 de julho a 02 de agosto de 2019
<b>Homologação das inscrições</b>	12 de agosto de 2019
<b>Recurso</b>	48 horas após a divulgação da homologação

<b>Prazo para resposta aos recursos</b>	23 de agosto de 2019
<b>Envio das inscrições homologadas para o Conselho Universitário</b>	26 de agosto de 2019

3.2. Após a homologação das inscrições, caberá ao Conselho Universitário definir o cronograma e o procedimento a ser adotado para a realização das sabatinas e para apreciação dos(as) candidatos(as) mediante convocação específica a ser publicada no sítio eletrônico: <<http://orgaosdeliberativos.ufsc.br/>>.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas entre as 00h00min do dia 15 de julho e as 23h00min do dia 02 de agosto de 2019, exclusivamente por meio da página: <http://inscricoes.ufsc.br/edital-corg-ufsc-2019>

4.2 Os(as) candidatos(as) deverão preencher o formulário de inscrição *on-line* e anexar, quando da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Cópia do documento de identidade e do CPF;

4.2.2 Cópia do Currículo Lattes atualizado;

4.2.3 Cópia do diploma de curso superior e do diploma de maior nível de escolaridade.

4.3 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, bem como por correio eletrônico, via postal ou presencialmente.

4.4 Após o período de inscrição as informações prestadas serão consideradas definitivas.

4.5 Serão considerados documentos de identidade válidos para preenchimento do Requerimento de Inscrição: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte, Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

4.6 O período de inscrições poderá ser prorrogado, conforme interesse da UFSC.

#### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O Grupo de Trabalho homologará as inscrições por meio de portaria a ser divulgada no site <<http://orgaosdeliberativos.ufsc.br/>> no dia 12 de agosto de 2019.

5.2. Caberá recurso administrativo, dirigido ao Grupo de Trabalho, relativo à inscrição que não tenha sido homologada, o qual deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1 Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados na seção 7 deste Edital.

5.1.2 Havendo reconsideração por parte do Grupo de Trabalho, será publicada portaria complementar de homologação das inscrições.

#### **6. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

6.1 Em sessão extraordinária do Conselho Universitário, designada para apreciação das inscrições homologadas, os(as) candidatos(as) serão submetidos individualmente à sabatina, não sendo permitida a presença dos demais candidatos.

6.1.1 Durante a sabatina, os(as) candidato(as) poderão ser arguidos(as), tendo por objetivo aferir, entre outras circunstâncias, sobre a precisão jurídica, a capacidade de argumentação, a adequação da linguagem, o conhecimento quanto à atuação da Corregedoria e à estrutura da UFSC, bem como o conhecimento específico acerca dos seguintes textos normativos: Leis nº 8.112/90; Lei nº 9.784/99; Lei nº 5.480/2005; Instrução Normativa nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; Estatuto da UFSC; e Regimento Geral da UFSC.

6.1.2 Durante a sabatina, também poderá ser verificada a adequação dos(as) candidatos(as) aos requisitos e ao perfil mencionados nas Orientações para Implantação de Unidades de Corregedoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, emitidas pela Corregedoria-Geral da União, entre os quais destacam-se: a) larga experiência no trato de matérias disciplinares; b) relação de independência com a Administração Superior; c) sensibilidade e paciência; d) capacidade de escuta; e) equilíbrio emocional; f) capacidade de trabalhar sob situações de pressão; g) proatividade e discrição; h) análise crítica; i) independência e imparcialidade; j) adaptabilidade e flexibilidade; k) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

6.2 O Conselho Universitário, nos termos regimentais, a partir das sabinas realizadas, fará a apreciação dos(as) candidatos(as) às funções de corregedor(a), aprovando, dependendo do caso, uma lista tríplice ou o(a) candidato(a) único(a), e, em seguida, encaminhando o resultado ao Reitor.

6.1.3 Em caso de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão obedecer aos critérios, ao perfil profissional e aos procedimentos gerais previstos na legislação federal em vigor.

6.3 O Reitor indicará o(a) corregedor(a)-geral.

6.4 Os nomes dos três corregedores eleitos ou de candidato(a) único(a), dependendo do caso, serão(á) enviados(enviado) para a Controladoria-Geral da União, que, por seus critérios, deverá se manifestar sobre a conveniência ou não da nomeação.

6.5 Havendo apreciação por parte da Controladoria-Geral da União, o reitor nomeará o(a) corregedor(a)-geral e os demais corregedores por meio de portaria.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

7.1. O recurso previsto no item 5.2 deste Edital deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação da homologação das inscrições, devendo ser encaminhado dentro deste prazo para o endereço eletrônico: [edital.corg@contato.ufsc.br](mailto:edital.corg@contato.ufsc.br).

7.2. Cada recurso deverá: a) conter nome, número da inscrição (ou documento oficial de identidade utilizado para realizar sua inscrição ou CPF) e assinatura do(a) candidato(a); b) ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente.

7.3. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto neste item serão liminarmente indeferidos.

7.4. A resposta de cada recurso será encaminhada por *e-mail* ao(à) recorrente.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O(a) candidato(a) deverá se apresentar, em todas as etapas, portando a via original do documento oficial de identidade utilizado para realizar sua inscrição ou outro documento equivalente.

8.2. Poderão ser anuladas, a qualquer tempo, a inscrição e a nomeação dos(as) candidatos(as) se verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade em documentos apresentados.

8.3. Caberá pedido de impugnação deste Edital em até 3 (três) dias úteis da sua publicação no Boletim da UFSC, devidamente motivado e justificado, dirigido ao Grupo de Trabalho, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico: [edital.corg@contato.ufsc.br](mailto:edital.corg@contato.ufsc.br).

8.3.1. O pedido de impugnação ao Edital deverá: a) conter nome, documento de identificação (RG ou CPF) e assinatura do(a) impugnante; b) ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente.

8.4. Não serão dadas por telefone ou pessoalmente informações relativas a qualquer situação contemplada neste edital. As informações pertinentes a todas as suas etapas serão publicadas no sítio eletrônico <<http://orgaosdeliberativos.ufsc.br/>>. Para informações complementares e não previstas no presente edital será disponibilizado atendimento exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [edital.corg@contato.ufsc.br](mailto:edital.corg@contato.ufsc.br).

8.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, dos editais complementares que porventura venham a ser publicados e da Resolução Normativa nº 42/CUn/2014, expedientes dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Florianópolis/SC, 5 de julho de 2019.